

Acto da sessão da Comissão para
julgamento em faltas em conformi-
dade com o disposto do §º 4º do Artº
9º do Código das Execuções Fiscais
de 23 de Agosto de 1915.

Aos seis de Setembro de mil novecentos e sessenta e
seis, nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara
Municipal do respectivo concelho achando-se presentes
os Senhores: Arlindo Barbosa, 1º oficial servido de
Chefe da Secretaria e Juiz das Execuções Fiscais
Administrativas da Câmara Municipal do concelho de
Évora e presidente da respectiva Comissão para jul-
gamento em faltas e bem assim os restantes componentes
da mesma: Leônio Ferreira Martins dos Reis, Tesoureiro

da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos comigo José de Sousa Soares Bandeira, assessor das Receções Fiscais Administrativas, servindo de Secretário foi hidar pelo Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste ato uma reunião de que relações modelo seis do Código das Receções Fiscais, devidamente organizadas e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estarem nela constatada a insolvência dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de milhão e quarenta e vito escudos, relativamente a cinqüenta e três certidões de rebaixar assim discriminadas: seis do Imposto de Prestação de Trabalho do ano de milhão e sessenta e um, na importância de cento e doze escudos; onze do mesmo rendimento do ano de milhão e sessenta e dois na importância de cento e vinte e um escudos; seis do mesmo rendimento do ano de milhão e sessenta e seis escudos; seis do mesmo rendimento do ano de milhão e sessenta e seis escudos; seis do mesmo rendimento do ano de milhão e sessenta e quatro na importância de cento e vinte e um escudos; seis do mesmo rendimento do ano de milhão e sessenta e cinco na importância de cento e cinqüenta e dois escudos; sessenta e seis do mesmo rendimento do ano de milhão e sessenta e seis escudos e sessenta e seis na importância de duzentos e cinqüenta e vito escudos; do ano de milhão e

C. J. J.

sessentá e seis; uma de Imposto de Turismo do ano de mil novecentos e sessenta e sete na importância de cinqüenta e dois escudos; uma de Imposto de Comércio e Indústria do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de vinte e cinco escudos. Esta relação foi devidamente organizada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dívidas delas constantes fosse julgadas em falhas, ficando porém reservados os direitos à Fazenda Municipal, para que dentro de prazo da prescrição este Município poder haver as mesmas dívidas per quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a assinatura encerrada, barrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta por mim José de Souza Soares Bandeira, Escrivão das execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário que escrevi e também assinei.

A Comissão

*Ricardo Barreto
José Pedro Agostinho
José de Souza Soares Bandeira*